



PROCESSO TC N.º 21768/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC

Interessado (a): Marizete Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOA
APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI,
DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos
dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais
para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos
autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00597/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Marizete Rodrigues da Silva, matrícula n.º 460, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC à observância dos ditames estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC-05/2016.
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de março de 2023



PROCESSO TC N.º 21768/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Marizete Rodrigues da Silva, matrícula n.º 460, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuitegi/PB.

A Auditoria, no relatório inicial, além de sugerir a aplicação de multa às antigas gestoras do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC (Sras. Evillane Araújo Santos, 02/01/2013-31/05/2018, e Flaviana Davi Lira, 01/06/2018-31/12/2020), por infração à Resolução Normativa RN TC n.º 05/2016, concluiu pela notificação da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de sanar as seguintes inconformidades:

- a) certidão de magistério à fl. 37 foi apresentada de forma genérica, declarando apenas que a ex-servidora estava vinculada à Secretaria de Educação, devendo ser enviada CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período de contribuição (em dias) exclusivamente em exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme previsto no § 5º, do art. 40, da CF/88;
- b) segundo a CTC emitida pela Prefeitura de Cuitegi (fls. 12/13), o tempo de contribuição compreendido entre 01/03/1989 e 30/04/1997 foi aproveitado junto ao INSS. Acontece que este período também foi considerado para a aposentadoria junto ao IPMC, devendo ser anexada declaração do INSS de que a ex-servidora Marizete Rodrigues da Silva não recebe benefício pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, a fim de se evitar possível dupla contagem do referido período de contribuição e, conseqüentemente, obtenção de vantagens junto aos dois regimes previdenciários;
- c) descumprimento, pelo Instituto de Cuitegi, da Resolução Normativa RN TC n.º 05/2016, em virtude de retificação da portaria concessória do benefício em análise, sem qualquer justificativa plausível, e, com isso, permitindo que o benefício concedido em abril de 2017, apenas fosse encaminhado em agosto de 2020 sem a aplicação da multa prevista naquela resolução; e
- d) retificar o ato concessório do benefício (Portaria n.º 021/2020, fl. 32), no que se refere ao número do CPF da ex-servidora, por estar redigido de forma incorreta.

Realizada a citação da gestora do IPMC, Sra. Rosângela Maria Barbosa de Melo, a referida autoridade apresentou defesa, conforme DOC TC 43289/22, alegando, em suma, que a documentação anexada sanava as irregularidades detectadas no relatório inicial.

A Auditoria, após esquadrihar os documentos enviados na contestação, opinou pela concessão do registro do ato aposentatório às fls. 61, mantendo, porém, o entendimento acerca da aplicação de multa à gestão do RPPS, por infração à Resolução Normativa RN TC n.º 05/2016.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao



PROCESSO TC N.º 21768/20

Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, pode-se concluir que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos, cabendo, no entanto, recomendação à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC, no sentido de cumprir os ditames da Resolução Normativa RN-TC-05/2016.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) RECOMENDE à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi - IPMC à observância dos ditames estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC-05/2016.
- 3) DETERMINE o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de março de 2023

Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2023 às 12:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2023 às 15:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO